



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI 012/97

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM
O BRDE."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 27 / fevereiro / 1997.

Protocolado sob n.º 1742/97 fl. 1

A n d a m e n t o

Em 03.03.97 foi encaminhado à Secretaria. *gf*

Em 11.03.97 baixou às Comissões de Justiça e Redação ; Finanças e Orçamento. *MRB*

Em sessão ordinária de 25.03.97 baixou em vistas p/ bancada do PT.

Em sessão ordinária de 1º.04.97 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *MRB*

Em sessão ordinária de 15.04.97 foi adiada a discussão à pedido da Bancada do PT. *Bur*

Em sessão ordinária de 22.04.97 foi aprovada por unanimidade.

projeto original. *MRB*
GRAFICA JOFEM - FONE/FAX 480-2124

PROJETO DE LEI Nº 012/1997 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7DOC354D9
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023175





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB Nº 055/97

Guaíba, 26 de fevereiro de 1997

Senhor Presidente

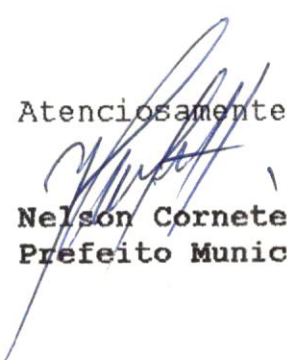
Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei que Autoriza o Município a firmar convênio com o BRDE.

Justifica-se a assinatura do presente convênio com o BRDE, tendo em vista que o mesmo poderá proporcionar aos munícipes interessados, um melhor acesso às linhas de financiamento operadas pelo referido Banco e, como consequência, desencadear ações que levem a um maior desenvolvimento econômico do Município.

O compromisso a ser assumido pela Prefeitura, restringe-se à divulgação da existência do convênio e das linhas de financiamento postas à disposição do meio empresarial, bem como à cedência de espaço físico e serviços de apoio e infra-estrutura, para andamento das ações propostas. Julgamos, assim, que a assinatura deste convênio, só poderá vir em benefício da comunidade.

Esperando contar com a colaboração deste prestimoso Poder, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

ILMO SR
ANTONIO GRACIANO PACHECO
M. D. Pres da Câmara de Vereadores de Guaíba.

RECEBIDO

27/02/97

17:20 HORAS
119



PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7DOC354D9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI N.º 012 /97

**Autoriza o Município a firmar Convênio
com o BRDE.**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

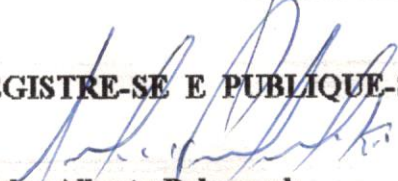
Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio de colaboração recíproca com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - **BRDE**, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carlos Alberto Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, E DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - PREFEITURA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE autarquia interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Uruguai n° 155, 4° andar, inscrito no CGC/MF sob N° 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Maria Carvalho da Silva e por seu Diretor de Operações Victor José Faccioni, e

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, pessoa jurídica de direito, com sede em Guaíba, a Av. Nestor de Moura Jardim n° 111, inscrita no CGC/MF sob N° 88.811.922/0001-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Nelson Cornetet,

a) Considerando os interesses comuns das duas instituições no desenvolvimento econômico do Município de **GUAÍBA/RS**, bem como a sinergia que pode resultar da coordenação entre as formas de apoio de ambas;

b) Considerando que uma maior difusão, tanto no meio empresarial como na comunidade, das alternativas de apoio financeiro existentes para o desenvolvimento do Município;

firman o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a colaboração recíproca visando sinergia nas ações das duas instituições para o desenvolvimento do Município de **GUAÍBA/RS**;

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo as partes aditá-lo, ou rescindi-lo a qualquer momento. Nesta última situação a parte interessada na rescisão deverá notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLÁUSULA TERCEIRA - AÇÕES COMUNS

1. Os signatários envidarão seus melhores esforços no sentido de divulgar as políticas operacionais de cada um e de ambos no âmbito deste Convênio;
2. Os signatários realizarão reunião específica, anualmente, para a avaliação do Convênio, bem como para orientar a implementação de medidas necessárias a atingir seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - AÇÕES DO BRDE

1. Divulgar a seus clientes e interessados a existência deste Convênio;
2. Manter a PREFEITURA informada sobre as linhas de financiamento que o Banco opera;
3. Propiciar atendimento aos interessados nas linhas de financiamento operadas pelo Banco, nas dependências da PREFEITURA, através de funcionários próprios em tempo parcial;
4. Propiciar treinamento a funcionário da PREFEITURA, para atendimento aos interessados nas linhas de financiamento operadas pelo Banco nas dependências da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES DA PREFEITURA

1. Divulgar aos Municípios e interessados a existência deste Convênio;
2. Divulgar aos Municípios e interessados as linhas de financiamento operadas pelo BRDE;
3. Manter à disposição do BRDE, em sua sede, espaço físico adequado, com serviços de apoio e infra-estrutura, sem ônus para o Banco;
4. Propiciar ao BRDE a participação, em reuniões da PREFEITURA, que ela julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - ÔNUS FINANCEIRO

A execução dos compromissos expressos no presente Convênio não ensejará o direito a cobranças pecuniárias de qualquer natureza de parte a parte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLÁUSULA SÉTIMA - FÔRO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

Guaíba, de de 1997.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

José Maria Carvalho da Silva
Diretor-Presidente

Victor José Faccioni
Diretor de Operações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - PREFEITURA

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Testemunhas:

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7DOC354D9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

012/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....

Solicitamos parecer jurídico

Sala das Comissões, em

12/03/97

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7DOC354D9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 006/97

AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE.

A Comissão de Justiça e Redação apreciando a matéria contida no Projeto de Lei nº 012/97, cujo conteúdo tem como escopo a concessão de autorização para o Município firmar convênio com o BRDE, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

Trata-se de projeto de lei cujo conteúdo está amparado pelas disposições do art. 28 da Lei Orgânica que assim dispõe:

"Art. 28 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

V - Autorizar convênios de interesse municipal;

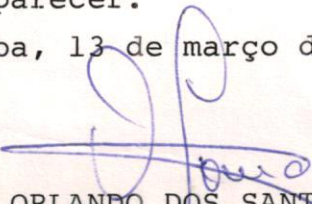
Como se vê, o projeto está perfeitamente enquadrado na norma vigente que autoriza sua apreciação pelo Plenário, em sessão em que será discutido o aspecto relacionado com o interesse municipal.

As cláusulas do Convênio, de igual forma, ultrapassam os limites da legalidade, estando em consonância com a Lei de Licitações.

Assim sendo, é entendimento desta Assessoria Jurídica que o presente projeto não apresenta vícios impeditivos de sua apreciação pela Câmara.

É o parecer.

Guaíba, 13 de março de 1997.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/97

PROPOSTA DE EMENDA

CONSIDERANDO que a cláusula segunda do convênio objeto do presente projeto permite o aditamento do convênio após a aprovação deste projeto de lei, podendo, desta forma, o mesmo modificado substancialmente, a Comissão de Justiça e Redação propõe a seguinte emenda:

1. O artigo segundo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Qualquer alteração da minuta do convênio mencionado no artigo primeiro será precedida de autorização legislativa.

2. O artigo segundo do projeto original passa a ser o terceiro.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD738DE7B36E245B95136D3D7DOC354D9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

012/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina...
favoravelmente e emenda apresentada.
o o parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em

19/03/97

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA... *FAVORAVELMENTE -/ A 1ª VOTANDA*
PROPOSTA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
.....
.....

SALA DAS COMISSÕES, EM.....

PRESIDENTE

Henrique Tavares

RELATOR

Leandro

SECRETÁRIO

Wagner

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7DOC354D9



JUSTIFICATIVA DE VISTAS

Sobre matéria proposta no Projeto de Lei No 12/97, a Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que as questões suscitadas, merecem o esclarecimento por parte da Administração.

São elas:

- 1- Quanto ao objeto do Convênio:
 - a- Quando haverá sinergia de ações?
 - b- Qual o real objeto do convênio?
- 2- Das ações comuns:
 - a- Quais são as políticas operacionais?
 - b- Qual o âmbito do convênio? Dizer simplesmente que dará acesso a linhas de financiamento sem no entanto mencioná-las, constitui em autorização legislativa ampla, sem restrições.
- 3- Das ações do BRDE:
 - a- Quais as linhas de financiamento operadas quando da celebração do convênio? Sem saber quais são, impossível fazer juízo de valoração quanto à sua utilização.
- 4- Das ações da Prefeitura:
 - a- Qual o ônus do erário público para manter os serviços de apoio e infraestrutura? O projeto importa em autorização legislativa para novas despesas sem previsão no orçamento.

Por estas expostas, é que o Projeto de Lei, teve uma atenção especial por parte desta Bancada, que sugere um substitutivo, para ser apreciado pelos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, atenciosamente

Levandowski
Lugon Levandowski
Lider da Bancada do PT

RECEBIDO

31/07/97

15:49 HORAS

SECRETARIA



11.12
94

Guaíba 31 de março de 1997.

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O presente Substitutivo, tem por objetivo o melhor esclarecimento sobre o Convênio entre a Prefeitura e o BRDE.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que, há necessidade do presente Convênio, mas também busca a segurança de que o mesmo venha, somente, em benefício da municipalidade.

Esperamos contar com a compreensão dos E-
dis, no sentido de aprovar o presente Projeto Substitutivo

Atenciosamente,


Ligon Levandowski
Lider da Bancada do PT

RECEBIDO

31 / 03 / 97

15:58 HORAS

SECRETARIA

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7DOC354D9



Substitutivo ao Projeto de Lei Nº012/97

Autoriza o Município a firmar
Convênio com o BRDE.

Art. 1º- Ficg o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio de colaboração recíproca com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, conforme minuta em anexo.

- Paragrafo I - Deverá ser treinado pelo BRDE, um funcionário do quadro de carreira da Prefeitura Municipal.

Paragrafo II - Fica a critério do BRDE, a participação deste, em reuniões da Prefeitura realizadas em virtude do presente Convênio.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7DOC354D9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

012/97.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina... *Solicitamos parecer jurídico na emenda*
proposta.

Sala das Comissões, em

02/04/97

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7DOC354D9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 011/97

EMENDA A PROJETO-DE-LEI QUE AUTORIZA
O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM
BRDE, IMPONDO CONDIÇÕES AS PARTES
CONVENIADAS.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, através de emenda ao projeto-de-lei nº 012/97, acrescentando dois parágrafos ao artigo primeiro do referido projeto, onde, em síntese, no parágrafo primeiro o BRDE fica com a obrigação de treinar funcionário do Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal, e, no parágrafo segundo, torna facultativa a participação do BRDE reuniões da Prefeitura realizadas em virtude do convênio.

A Comissão de Justiça e Redação apreciando proposta de emenda retrocitada, solicita parecer jurídico sobre matéria.

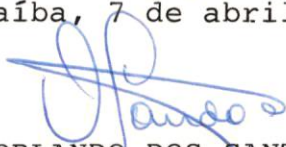
A proposta de emenda em apreciação é, na verdade, um aditamento as cláusulas do convênio pretendido pelas partes conveniadas, o que somente é possível com a concordância prévia dos conveniados.

Cabe ao Legislativo, nos termos do art. inciso V da Lei Orgânica tão somente autorizar os convênios, o que somente se concordar com suas cláusulas, ou, caso contrário, negando concordância, cabe negar a autorização pretendida.

Por estas razões é entendimento desta assessoria jurídica que a presente proposta de emenda não deve prosperar por extrapolar as atribuições de competência do Poder Legislativo.

É o parecer.

Guaíba, 7 de abril de 1997.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico



PL 012/97 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023175
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: AD733D7E7B36E45B95136D3D7D0C354D9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

012/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....

favorável ao projeto original, contrária a emenda que faz parecer jurídico.

Sala das Comissões, em

09/04/97

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA... FAVORÁVEL AO... PROJETO ORIGINAL E...
... CONTRÁRIO À EMENDA CONFORME PARECER JURÍDICO...
.....
.....

SALA DAS COMISSÕES, EM.....

PRESIDENTE

Henrique Favoretti

RELATOR

Carlos Spina

SECRETÁRIO

Carla

Tendo em vista os rumores de que o BPR
bem como as caixa Econômica Estadual poderiam
extintos e fundidos com o Banrisul, creio que no
momento o projeto fica sem mostrar grande
Por que não sabemos quais são as conveniências
funcionará no futuro.
Então nesse momento me torno contrário ao
Projeto.

PL 012/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023175 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD733DE7B36E45B95136D3D7D0C354D9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 061/97

Em 23 de abril de 1997

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. cópia do Projeto-de-Lei nº 012/97, que "Autoriza o Município a firmar convênio com o BRDE", que foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 22 do corrente.

Outrossim solicitamos a V.Excia., que se sancionado for a presente lei, que nos seja enviada uma cópia da mesma para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Exmo. Sr.

Nelson Cornetet

D.D. Prefeito Municipal

NESTA

